

Leis

LEI Nº 345/2010

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal nº 107, de 27 de março de 2000 passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 46.

Parágrafo Único – Ao servidor que exercer por dez anos, contínuos ou não, cargos em comissão, função de confiança ou outro cargo de livre nomeação e exoneração, é assegurado o direito de continuar a receber, em caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal não incorporada, o valor correspondente à diferença entre seus vencimentos e o vencimento ou subsídio correspondente ao cargo da maior hierarquia que tenha exercido por dois anos contínuos”.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 51 da Lei Municipal nº 107, de 27 de março de 2000.

“Art. 51.

§ 2º. REVOGADO”.

Art. 3º. As alíneas “b” e “c” do artigo 55 da Lei Municipal nº 107, de 27 de março de 2000 passam a dispor da seguinte redação:

“Art. 55.

- b) exercício de cargo em comissão, função de confiança ou outro cargo de livre nomeação e exoneração, desde que a serviço do Município de Maracás;***
- c) exercício de cargo eletivo do Município de Maracás”;***

Art. 4º. O artigo 55 da Lei Municipal nº 107, de 27 de março de 2000 passa a dispor de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 55.

Parágrafo Único – Na hipótese de exercício de cargo eletivo em outra esfera de governo ou outro Município, o servidor será licenciado do serviço público Municipal, interrompendo-se a contagem de quaisquer períodos aquisitivos de direitos, vantagens e adicionais enquanto perdurar a licença, excetuando-se a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, obedecida a legislação federal respectiva”.

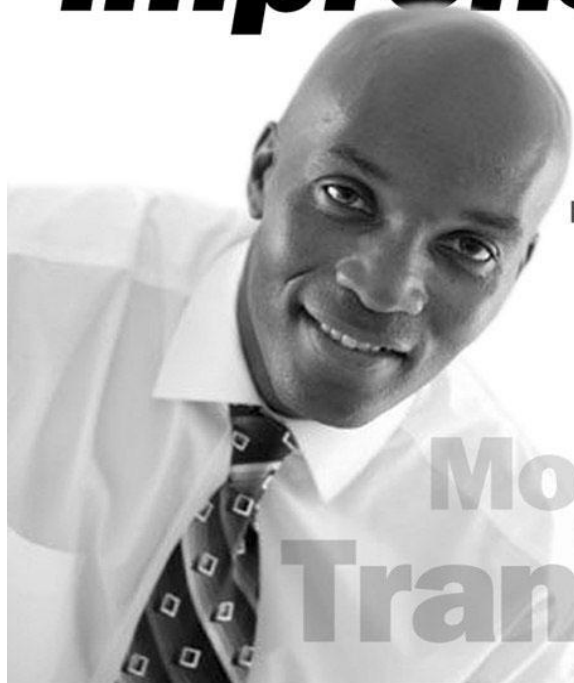
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 14 de dezembro de 2010.

NELSON PORTELA

Prefeito Municipal

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNXNMTFOHC+KOCKE6I8BYW

Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL